



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
*Grupo Nacional junto do FP-SADC*

**RELATÓRIO NACIONAL DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA A 53<sup>a</sup>  
ASSEMBLEIA PLENÁRIA DO FÓRUM PARLAMENTAR DA SADC  
JULHO DE 2023**

## **INTRODUÇÃO**

Temos o prazer de poder apresentar este Relatório Nacional Nacional que faz uma abordagem sintetizada do grau de implementação das leis modelos e doutras resoluções da Assembleia Plenária.

A nossa abordagem centrar-se-á mais sobre as energias renováveis e sobre a protecção da criança, isto porque o prazo indicado, 16 de Julho de 2023, para a entrega do Relatório foi bastante apertado e não permitiu a recolha de informações junto das instituições vocacionadas (Ministérios) sobre o grau de implementação das leis modelos. Assumimos o compromisso de apresentar na próxima Assembleia Plenária informação sobre esta matéria.

### **1. ENERGIAS RENOVÁVEIS**

O Governo através do Ministério de Indústria e Energia colabora e utiliza as capacidades locais conferidas as instituições de ensino superior, tais como universidades e instituições de investigação.

Para om efeito, criou uma instituição denominada Fundo Nacional de Energia, FP, abreviadamente designado “FUNAE, FP”, uma Instituição pública moçambicana, com o objectivo de financiar e implementar projectos de energia de modo a aumentar o seu acesso nas zonas rurais, contribuir para o acesso universal a serviços de energias, facilitar a participação activa do sector privado e consolidar o desenvolvimento e promoção de iniciativas de disseminação de soluções de energias. Portanto, os desagravamentos fiscais sobre as energias renováveis, direitos e isenções temporárias de impostos, entre outras, a fim de atrair a participação de investidores locais, são da responsabilidade do FUNAE.

No que diz respeito a revisão dos programas escolares a nível primário, secundário e terciário, o Governo tem assegurado conteúdos práticos sobre agricultura e questões de energia sustentável para os alunos.

No que concerne á políticas e legislação específicas para facilitar aos jovens e às mulheres a aquisição de terras com títulos (DUAT's) para projectos agrícolas e de energias renováveis, como sistemas de mini-redes energéticas, o Governo tem assegurado através de legislação específica.

O FUNAE tem financiado e implementado projectos estruturados com base em procedimentos claros e acessíveis para todos, proporcionando as competências e o financiamento necessários para que os jovens participem no sector.

Por fim, gostaríamos de informar que o Governo através de instituições apropriadas tem levado a cabo campanhas de sensibilização nas zonas urbanas e rurais sobre o impacto negativo da vandalização dos cabos

eléctricos na economia e na sociedade (rádio, televisão e jornais) e endurecido as leis a fim de dissuadir os autores deste crime.

## **2. PROTECÇÃO DA CRIANÇA**

A Protecção da Criança é tratada de forma clara na Constituição da República de Moçambique que refere:

1. “Todas as crianças têm direito à protecção da família, da sociedade e do Estado, tendo em vista o seu desenvolvimento integral.
2. As crianças, particularmente orfãs, as portadoras de deficiência e as abandonadas, têm protecção da família, da sociedade e do Estado contra qualquer forma de discriminação, de maus tratos e contra o exercício abusivo da autoridade na família e nas demais instituições.
3. A criança não pode ser discriminada, designadamente, em razão do seu nascimento, nem sujeita a maus tratos.
4. É proibido o trabalho de crianças quer em idade de escolaridade obrigatória quer em qualquer outra.”

A Constituição da República de Moçambique estabelece ainda que “ o Estado tem o dever de assegurar a protecção dos direitos da mulher e da criança, conforme o estipulado nas Declarações e Convenções Internacionais”.

## **I. PROVISÕES CONSTITUCIONAIS E LEGISLATIVAS SOBRE A MATÉRIA**

A Lei da Família sobre a protecção da criança estabelece “considera-se criança toda a pessoa menor de dezoito anos de idade”.

Em relação ao matrimónio a lei da família estabelece que “casamento é a união voluntária e singular **entre um homem e uma mulher**, com o propósito de constituir família, mediante comunhão plena de vida”; “a vontade de contrair casamento **é estritamente pessoal** em relação à cada um dos nubentes; e “a vontade de contrair casamento **importa aceitação de todos os efeitos legais do matrimónio**, sem prejuízo das legítimas estipulações dos esposos em convenção antenupcial”.

A mesma lei fixa a idade nubial em Moçambique em 18 anos de idade. Contudo, ela define que para “a mulher ou homem com mais de 18 anos, a título excepcional, pode contrair casamento, quando ocorram circunstâncias de reconhecido interesse público e familiar e houver consentimento dos pais ou dos legais representantes”.

## **II. AS PROVISÕES CONSTITUCIONAIS E LEGISLATIVAS (SÃO APROPRIADAS E SUFICIENTES PARA PROTEGEREM A CRIANÇA CONTRA O CASAMENTO PRECOCE?)**

No que diz respeito à esta questão, temos a informar que no âmbito do Princípio do Superior Interesse da Criança, segundo o qual todas as decisões deverão ser tomadas na perspectiva do favorecimento da criança, iniciaram as diligências para a revogação desta disposição harmonizando a idade núbil com as disposições da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança e a Convenção sobre os Direitos da Criança ratificadas através das Resoluções n.º20/98, de 26 de Maio e n.º 19/90, de 23 de Outubro do Conselho de Ministros.

Igualmente, constitui desafio a adopção de medidas legais para a punição dos envolvidos em casamentos prematuros.

Tendo em conta que os casamentos prematuros constituem uma prática social nociva, que tem consequência no desenvolvimento da criança e da sociedade devido à gravidez precoce que aumenta a taxa de morte materna, o abandono escolar, o aumento da violência doméstica, da pobreza entre a população feminina, dos casos da físcula obstétrica e dos índices de contaminação pelo HIV, a mudança de atitudes a nível das comunidades sobre a definição de criança, no contexto da divulgação dos Direitos da Criança, tem sido realizadas acções de sensibilização através de palestras, debates, teatro e programas nos meios de comunicação social.

Por exemplo, o Governo iniciou uma campanha de prevenção e combate aos casamentos prematuros com o envolvimento das instituições, organizações da sociedade civil, instituições religiosas, órgãos de comunicação social e entre outros sectores da sociedade no âmbito da Campanha lançada pela União Africana em 2004.

Em suma, as provisões constitucionais e legislativas da República de Moçambique são adequadas para a protecção da criança contra o casamento precoce.

De referir que em Moçambique temos o Ministério do Género e Acção Social que, dentre outras atribuições, cuida da questão do financiamento dos serviços de protecção da criança e das organizações que trabalham unicamente no sentido de proteger e salvaguardar as crianças.

## **III. Relativamente as medidas do Governo para a protecção da criança o temos informar o seguinte:**

- Reforço das medidas preventivas e disciplinares positivas para travar a violência na escola, especialmente no que diz respeito à intimidação (*bullying*) através da realização de palestras nas escolas;

- Criação de condições de transporte para crianças portadoras de deficiência;
- Reformulação da legislação relativa à protecção das crianças; formulando políticas e leis que eliminem os diferentes obstáculos que as jovens enfrentam quando procuram trabalho;
- Apoio a política de reinserção escolar de raparigas e jovens que procurem melhorar as oportunidades de educação e jovens que engravidam enquanto estão na escola;
- Garantia do reforço dos programas de Educação Sexual Abrangente e dos serviços de Saúde Sexual e Reprodutiva (SSR) nas escolas;
- Assegurar que todas as crianças do sexo feminino na escola tenham acesso a pensos higiénicos gratuitos;
- Fomentado o empreendedorismo das raparigas e jovens através das instituições específicas e organizações da sociedade civil; e
- Garantido a coordenação e o diálogo com diferentes intervenientes, como organizações da sociedade civil (OSC),

#### **IV. VIH/SIDA**

Com relação ao HIV/SIDA o governo de Moçambique continua com o trabalho de sensibilização para o combate a discriminação e o estigma das pessoas vivendo com VIH/SIDA.

Muito obrigada